

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 1.806, DE 2011

Dispõe sobre a criação de Vara do Trabalho na jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região e dá outras providências.

Autor: TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Relator: Deputado CABO JULIANO RABELO

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de nº 1.806, de 2011, de autoria do Tribunal Superior do Trabalho - TST, que dispõe sobre a criação de 1 (uma) Vara do Trabalho na cidade de Várzea Grande, no âmbito da jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, com sede na cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso.

Segundo a Proposição, as despesas decorrentes da aplicação da lei projetada correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao TRT da 23ª Região no Orçamento Geral da União.

O referida projeto prevê, ainda, a criação de 1 (um) cargo de Juiz do Trabalho, 176 (cento e setenta e seis) cargos de provimento efetivo, sendo 154 (cento e cinquenta e quatro) cargos de Analista Judiciário e 22 (vinte e dois) cargos de Técnico Judiciário, 16 (dezesseis) cargos em comissão, sendo 9 (nove) nível CJ-3 e 7 (sete) nível CJ-2.

Estando a presente proposição sujeita à apreciação do plenário, foi distribuída às seguintes Comissões: de Trabalho, de Administração e Serviço Público; de Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião ordinária realizada aos 28 (vinte e oito) dias do mês de setembro de 2011, aprovou o projeto à unanimidade, na forma apresentada pelo relator, o nobre Deputado Sandro Mabel.

A Comissão de Finanças e Tributação, em reunião ordinária realizada aos 23 (vinte e três) dias de novembro de 2011, votou pela compatibilidade e adequação orçamentária e financeira do presente projeto, nos termos da emenda de adequação apresentada ao projeto de lei.

Agora a presente proposição vem a esta Comissão Permanente para que se manifeste acerca da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa e mérito do projeto, nos termos do disposto no art. 32, IV, a e d, do Regimento Interno.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

No presente caso, a norma regimental desta casa impõe que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie acerca da constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e mérito da proposição em comento.

Analisando-a do ponto constitucional, concluímos pela ausência de vícios. Isso porque, de acordo com o art. 96, inciso II, alíneas “a” e “b”, da Constituição Federal de 1988, compete privativamente ao Tribunal Superior do Trabalho propor ao Poder Legislativo a alteração do número de membros dos tribunais inferiores, a criação de cargos, e a alteração da organização judiciária.

Quanto à juridicidade, não vislumbramos qualquer conflito de ordem material entre o contido na proposição em comento e os princípios e regras do ordenamento jurídico em vigor.

No tocante à técnica legislativa, a proposição em apreço parece conformar-se às prescrições da Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

No mérito, o projeto vem instruído com farta documentação do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho,

onde se permite constatar a necessidade da criação de uma nova vara do trabalho no âmbito da 23ª Região.

Segundo justificativa apresentada, destaca-se o fato de o TRT da 23ª região ser um Tribunal de vanguarda, que, ademais das adversidades enfrentadas, apresenta um cumprimento profícuo das metas do CNJ. Atente-se, ainda, que o pleito se assevera justo na medida em que a única vara instalada na localidade possui um contingente de aproximadamente 5.000 (cinco mil) processos, o que inviabiliza a rápida e eficaz prestação jurisdicional.

Não é demais acrescentar que é público e notório a necessidade que a Justiça tem no sentido de aumentar o número de magistrados e de funcionários encarregados de garantir apoio técnico diante do contingente cada vez maior de demandas. O cenário atual da Justiça brasileira nos mostra que ela já não consegue garantir a efetiva prestação jurisdicional num tempo razoável, acumulando milhares de ações que, muitas vezes, perecem com o tempo.

Assim, parece-nos que a criação de Vara do Trabalho e, conseqüentemente, de cargo de Juiz, cargos de provimento efetivo e de comissão na jurisdição do TRT da 23ª Região, na forma proposta pelo Tribunal Superior do Trabalho, merece ser acolhida, para permitir a ampliação do acesso à justiça no Estado do Mato Grosso, bem como uma efetiva, moderna e célere prestação jurisdicional.

Ante o exposto, manifestamo-nos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei n.º 1.806, de 2011, e da Emenda de Adequação da Comissão de Finanças e Tributação, e, no mérito, pela aprovação de ambos.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado **CABO JULIANO RABELO**

Relator